



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 6/2022

Data da Reunião Ordinária

16-03-2022

Início

18:30 horas

Termo

19:15 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 16 de março de 2022, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

2.1 - Projeto de Rearborização de Sociedade Agrícola Luís Bairrão - Para deliberação-----

2.2 - Contratação de fornecimento de eletricidade ao abrigo do Acordo Quadro da CIMT por um período de 36 meses - Peças do procedimento - Para deliberação-----

2.3 - Prestação de Serviços "Recolha e Transporte a destino final de RSUs e lavagem e desinfecção de contentores no concelho de Constância" - Proposta de ratificação-----

2.4 - Intervenção no Pelourinho na Praça Alexandre Herculano em Constância - Ocupação da Via Pública.- Para deliberação-----

2.5 - CONSTRUFORTE - Soc. de Construções e Empreitadas, Lda - Rua Luís de Camões, n.º 32 - Constância - Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública - Para ratificação-----

2.6 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Construção de Estrutura Residencial para Idosos - Apreciação do Projeto de Arquitetura - Para deliberação-----

2.7 - Pedido de Emissão de certidão de propriedade horizontal, relativa ao prédio sito na Rua dos Fundadores da Sociedade Recreativa Portelense, n.º 42, em Portela - Para deliberação-----

3. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

3.1 - Normas de Participação nas Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem 2022 - Para conhecimento-----

3.2 - Proposta de Protocolo entre o Município de Constância e a Junta de Freguesia de Constância, no âmbito do Projeto "Sorrisos Entre Letras" - Para deliberação-----

3.3 - Consulta Pública - Projeto de Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo - Para deliberação-----

3.4 - Centro Ciência Viva de Constância - Escola Ciência Viva - Carta de compromisso - Para deliberação-----

4. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----



6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 16 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos dezasseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.-----

Aprovação de atas – Foram presentes as seguintes atas: Ata número quatro de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois e ata número cinco de dois de março de dois mil e vinte e dois, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovada por: Ata número quatro de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade. A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária não votou esta Ata por não ter estado presente na reunião.-----

Ata número cinco de dois de março de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

1 – Sobre o parque infantil de Aldeia de Santa Margarida, reconhecendo a necessidade do mesmo e o seu valor, lamento que não tenha sido recuperado o parque infantil da Associação Cultural e Desportiva Aldeense, pelo que pergunto se foram estabelecidos contactos com a dita associação e o que é que, eventualmente levou à não intervenção naquele espaço;-----

2 – Decorrente da última reunião de câmara, sobre as presumíveis barreiras sonoras no troço da A23, entre Abrantes e o Entroncamento, pergunto se se confirma a instalação das mesmas na zona da Capareira, em Constância;-----

3 – Sobre a Loja do Cidadão, e a possível aquisição do espaço sito na Rua do Olival/Largo do Olival, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Constância, pergunto qual é o ponto de situação;-----



4 – Agora que a Igreja da Misericórdia está a ser recuperada e que o acesso pela sacristia, permite a visibilidade para duas propriedades anexas, sugiro que seja avaliada a possibilidade de o município encetar diálogo com os proprietários, no sentido de adquirir essas propriedades e enquadrá-las de forma mais equilibrada naquilo que é a entrada na Vila, nomeadamente no Centro Histórico;-----

5 – Considerando que hoje decorreu a abertura da BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa), pergunto como vai ser promovido o nosso concelho e se haverá, ou não, algum momento de animação cultural de Constância;-----

6 – Sobre os Gabinetes de Saúde Oral: tendo sido divulgada a sua implementação em diversos Centros de Saúde do Médio Tejo, e não tendo sido referido o Concelho de Constância, pergunto qual é o ponto de situação;-----

7 – Considerando o aumento dos combustíveis, e as condições financeiras que conhecemos da associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, pergunto se já há algumas medidas previstas, e se sim quais, consciente de que esta é uma situação excecional e que o socorro às nossas populações não deve ficar comprometido.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente à primeira questão do parque infantil da Aldeia, dar uma nota prévia antes de ir à questão em concreto. Em primeiro lugar o parque infantil que agora está lá feito e inaugurado já estava perspctivado fazê-lo naquilo que era o projeto de loteamento de iniciativa municipal que queremos concretizar.-----

Antes de avançarmos para esta solução entramos em contacto com a Associação Cultural e Desportiva Aldeense, por escrito, e houve inclusivamente uma ou duas reuniões acerca deste assunto e o constrangimento que existia para a Câmara poder intervencionar o espaço daquela associação era que, a Associação Cultural e Desportiva Aldeense não tinha o espaço físico inscrito e registado em seu nome. A Câmara Municipal não podia fazer uma intervenção num espaço em que a Associação Cultural e Desportiva Aldeense não tinha título de que lhe desse legitimidade enquanto proprietário do espaço. Ainda esperámos, se a memória não me falha, talvez cerca de um ano que Associação regularizasse aquela questão para se poder avançar com a requalificação desse espaço.-----

Como efetivamente passou um ano e nada aconteceu, a Câmara Municipal na altura, entendeu que a sede da freguesia de Santa Margarida da Coutada não podia estar mais tempo sem ter um equipamento público de acesso e de recreio para as crianças, e avançamos com aquela solução que já estava programada no loteamento municipal.-----



Relativamente às barreiras sonoras na A23, eu já contatei por diversas vezes o Diretor Regional, que ainda na segunda feira passada prometeu que enviaria a documentação e a única coisa que ele me adiantou foi que a intervenção das barreiras sonoras seria por várias fases, não seria tudo nesta fase. Ele não sabia dizer se a Capareira estava incluída já nesta fase ou não. aguardo ainda que ele me envie a documentação. Mesmo hoje contatei novamente o Senhor Diretor Regional a pedir que me enviasse a documentação e me explicasse se está incluído, e, incluído em que fase. Aquilo que eu posso transmitir é que Constância, assim que tenhamos a documentação e que se verifique que tal não está incluído, a Câmara Municipal tomará uma posição dura relativamente áquilo que se está a passar na A23, porque estão a fazer a montante e a jusante e parece que no concelho fica aqui uma ilha, e, nós não iremos permitir isso e recorreremos a todas as vias que estejam ao nosso alcance para fazermos valer os direitos das nossas populações. Porque uma coisa seria não haver em lado nenhum e nunca se ter feito nada, outra coisa bem diferente é estar a fazer a montante e a jusante e deixarem aqui um espaço que todos nós sabemos que a reivindicação das pessoas e que as pessoas têm razão para trás.-----

Para além destes contactos com o Diretor Regional, também remetemos um ofício dirigido à Estrutura Nacional a pedir esclarecimentos sobre esta intervenção, ao qual também aguardamos resposta nesse sentido.-----

O compromisso que fica da minha parte é que efetivamente nós não nos calaremos perante tal situação, nem a esqueceremos.-----

Relativamente à Loja do Cidadão a candidatura foi apresentada, aguardamos que seja feita a análise e seja dada a resposta se é aprovada ou não, e obviamente que o espaço que se perspectiva para a instalação da Loja do Cidadão é o edifício do qual é proprietária a Santa Casa da Misericórdia, no Centro Histórico, e obviamente que foi estabelecido um compromisso entre a Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia relativamente ao edifício, até porque era exigido na candidatura ter esse compromisso por escrito, relativamente ao edifício, e como o edifício não é municipal tivemos que fazer esse acerto entre a Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia.-----

Relativamente à questão da Igreja da Misericórdia, a Senhora Vereadora sugeriu a aquisição dos dois terrenos. A Câmara teve interesse em adquiri-los aqui há dois ou três anos, mas, entretanto, apareceu um particular que vive no Centro Histórico interessado na aquisição de um dos terrenos e até submeteu o pedido de licenciamento, se a memória não me falha, na Câmara Municipal, que foi à DGPC e já teve parecer favorável e quando este particular apareceu a Câmara Municipal entendeu que não se devia “atravessar” naquilo que era a iniciativa privada e deixar que o particular adquirisse o



terreno. Obviamente que, caso essa intenção do particular como já passou algum tempo, não se venha a concretizar, é um assunto que estará sempre em cima da mesa e obviamente que concordo com aquilo que a Senhora Vereadora disse, que efetivamente aquele espaço ficava muito mais agradável se fosse todo aberto até à Igreja da Misericórdia.-----

Relativamente à BTL, o município terá um momento de participação que será durante a manhã de amanhã em que serão apresentadas as Festas do Concelho/Festas de Nossa Senhora da Boa Viagem. A participação do município é através do stand da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.-----

Relativamente ao Gabinete de Saúde Oral, também vi na comunicação social que Entroncamento e Abrantes e outro concelho já estariam em funcionamento e a ideia é paulatinamente ir colocando os restantes em funcionamento assim que seja contratado o respetivo profissional para assegurar os serviços. Apesar disso, o nosso Gabinete já está em funcionamento apenas para os meninos da escola, uma vez que já fazem ali a higienização no Centro de Saúde.-----

Relativamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, a questão dos combustíveis preocupa-nos a todos, porque também vai ter um impacto, quer nas nossas vidas particulares, quer naquilo que também é a gestão da Câmara. A Associação Humanitária, recordo que neste momento e nestes últimos dois anos de Covid teve e está a ter, pelo menos, até ao presente mês de março um apoio mensal da Câmara de oito mil euros, para além da comparticipação de cinquenta por cento de duas equipas de intervenção permanente e do pagamento da água e da luz, é um apoio considerável que a Câmara tem dado à Associação Humanitária, para além dos apoios pontuais. E estou a dizer até março, porque efetivamente a situação do Covid felizmente está a ficar ultrapassada e não há justificação para dar continuidade a esse mesmo apoio.-----

Aquilo que nós fizemos em consonância com a Associação Humanitária a pedido dos mesmos, é que houve a possibilidade de constituir uma terceira equipa de intervenção permanente no Concelho e a Câmara Municipal assumiu o compromisso de participar com mais cinquenta por cento essa equipa de intervenção permanente, demos o parecer favorável e aguardamos agora que a Tutela aprove ou não, essa terceira equipa de intervenção permanente. Ao constituirmos esta terceira equipa de intervenção permanente a Câmara Municipal assegurará o pagamento, digamos assim, de metade dos salários de quinze Bombeiros Voluntários na nossa Corporação, e a outra metade será assegurada pela Autoridade Nacional.-----



De grosso modo, o município irá mensalmente só neste investimento de proteção e socorro à população, apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários com cerca de dois mil e quinhentos euros por cada EIP, o que ronda cerca de sete mil e quinhentos euros mensais para as equipas de intervenção permanente, para além de eletricidade, água e seguros.-----

Esta questão foi pacífica no que diz respeito entre a Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, ou seja, nós colocamos a questão desta maneira, nós estamos disponíveis efetivamente para avançar e dar parecer positivo a uma terceira equipa de Intervenção permanente, mas o apoio da Câmara não pode ir muito mais além do que este esforço que estamos a fazer já com estas participações. Atendendo à dimensão que o concelho tem, ter no Corpo de Bombeiros, digamos assim, quinze profissionais em permanência com efetivamente, aquilo que é o custo maior, que é os salários assegurados pelo município e pela Autoridade Nacional, parece-me que a proteção e socorro às populações daqui para o futuro não poderá estar em risco com este Corpo, digamos assim, profissional dos Bombeiros, que era esse o caminho que o país devia seguir. Seria obviamente manter a base voluntária, mas ao mesmo tempo criar uma base de profissionais que assegurassem, e quando digo profissionais, não estou a dizer que ficassem na dependência da Câmara Municipal, até porque eu não concordo com isso, manter o mesmo sistema que tem atualmente, baseado nas Associações Humanitárias, mas que efetivamente o Estado assumisse a responsabilidade por uma área que deve ser o Estado Central a assumi-la.-----

Relativamente à questão em concreto que me colocou dos combustíveis, até à presente data ainda não tive qualquer abordagem, nem do Senhor Comandante, nem do Senhor Presidente da Direção relativamente a essa questão. Presumo que, obviamente naquilo que diz respeito ao transporte não urgente de doentes que é uma fatia considerável da faturação da Associação Humanitária, e com a mudança do Conselho de Administração do CHMT, os nossos Bombeiros retomaram o transporte não urgente de doentes, é inevitável que o preço que é praticado por quilómetro, com o aumento que está a acontecer nos combustíveis, que o Centro Hospitalar tenha que, atualizar o preço por quilómetro e os Bombeiros tenham que ser ressarcidos do impacto com o aumento dos combustíveis que está a ter. É uma questão que continuaremos atentos e se houver alguma questão que os Bombeiros nos façam chegar analisaremos caso a caso e logo veremos, deixando a nota, e a Direção dos Bombeiros tem consciência disso, de que a Câmara Municipal não pode ir muito mais além do que este apoio que está a dar, que é um apoio bastante generoso.-----



Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15 de março de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.948,11** (dois mil novecentos e quarenta e oito euros e onze cêntimos) **Instituições de Crédito: €848.006,38** (oitocentos e quarenta e oito mil seis euros e trinta e oito cêntimos); **SOMA: €850.954,49** (oitocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos); **TOTAL: €850.954,49** (oitocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €834.857,50** (oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos); **Operações de Tesouraria: €16.096,99** (dezasseis mil noventa e seis euros e noventa e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 26/02/2022 a 11/03/2022, na importância global, de €195.631,30 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e trinta e um euros e trinta cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

2.1 - PROJETO DE REARBORIZAÇÃO DE SOCIEDADE AGRÍCOLA LUÍS BAIRRÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “As parcelas deste Projeto de rearborização integram o Concelho de Constância, o projeto é constituído por cinco parcelas, a parcela 1, 2, 3 e 4, com 58,42 ha, será efetuada uma rearborização de Eucalipto-comum (Eucalyptus globulus) e na parcela 5 de 0,87 ha, será efetuada com rearborização de Pinheiro-manso (Pinus pinea).-----

Segundo o Programa Regional Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, o projeto enquadra-se na Sub Região Homogénea (SRH) Charneca em que as espécies do projeto, encontram-se nas espécies a privilegiar nesta SRH.-----



Enquadrando no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a área de projeto está identificada como Solo Rural, integrando a 92,67 % a categoria de Espaços florestais, 2,34 % em Espaços Naturais e 4,99 % Espaços agrícolas, situa-se assim fora do perímetro urbano.-----

A área assinalada integra parcialmente a Reserva Ecológica Nacional, inserida nas tipologias áreas com risco de erosão, 65,36 % e escarpas, áreas de máxima infiltração 5,77%. Os solos que integram a Reserva Ecológica Nacional encontram-se sujeitos ao seu regime jurídico específico.-----

A parcela 1, prevê arborização de Eucalipto-comum, sob linha de água, deste modo não respeita a faixa de proteção das linhas de água. De acordo com a alínea f), do artigo 2, da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, que no caso das linhas de água torrenciais ou temporárias é de 5 metros.-----

De referir que parte desta parcela 1 encontra-se na Estrutura Ecológica Municipal, em que a sua função é de proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone.-----

Relativamente ao PMDFCI a área de projeto encontra-se 100% fora da rede primária e 0,05% na rede secundária de faixas de gestão de combustível. Sendo a que área da rede secundária está afeta à parcela 2. Em relação à perigosidade de incêndio encontra-se 12,02 % em muito alta e 3,72% alta.-----

Tendo em conta o enquadramento da área de intervenção do projeto coloca-se à consideração do executivo camarário a emissão de parecer desfavorável, por não cumprir as normas estabelecidas na Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Decorrente da solicitação de parecer ao pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Sociedade Agrícola Luís Bairrão, que foi submetido ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), foi efetuado o enquadramento da ação pretendida no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).-----

O enquadramento do projeto encontra-se descrito no parecer interno com nº de registo 4819de10/03/2022, em anexo encontram-se a planta de enquadramento com as condicionantes e outros documentos submetidos no projeto, como mapas de localização, de parcelas, das condicionantes legais e específicas e da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI).-----



O parecer propõe a emissão de parecer desfavorável referente à parcela n.º 1 não cumprir as normas estabelecidas na Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo de n.º 1, do artigo do 9º, do Decreto Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, delibere a emissão de parecer desfavorável referente à ação proposta para a parcela 1.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de parecer desfavorável referente à ação proposta para a parcela 1 e favorável às restantes parcelas.-----

2.2 - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIMT POR UM PERÍODO DE 36 MESES - PEÇAS DO PROCEDIMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

Este ponto foi retirado.-----

2.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DE RSUS E LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA" - PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “De acordo com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento e que faz parte integrante do presente processo, uma vez que não foi possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, e considerando a urgência na adjudicação da prestação de serviços em causa, estando em causa o interesse público e a segurança, higiene e qualidade ambiental do serviço em apreço, foi por essa razão autorizado por Despacho do Sr. Presidente, de 7 de março de 2022, que consta do movimento 3 associado ao documento interno n.º 4483, pelo que se coloca à consideração do Executivo Camarário o seguinte:-----

a) Ratificar a decisão de adjudicação pelo valor constante da respetiva proposta à empresa adjudicatária SUMA –Serviços Urbanos e Meio ambiente, S.A., conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara supracitado;-----

b) Ratificar a decisão de aprovação da minuta do respetivo contrato, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara acima referido.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar as alíneas a) e b) da proposta.-----

2.4 - INTERVENÇÃO NO PELOURINHO NA PRAÇA ALEXANDRE HERCULANO EM CONSTÂNCIA - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpr-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----



O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
35/2022	4169/2022, de 03/03/2022	Constância	Raúl Reis, Arquitetura e Planeamento Urbano, Lda	Praça Alexandre Herculano-Constância	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a emissão do alvará de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal. 03-03-2022

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir o Alvará de ocupação temporária da via pública.-----

2.5 - CONSTRUFORTE - SOC. DE CONSTRUÇÕES E EMPREITADAS, LDA - RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 32 - CONSTÂNCIA - PEDIDO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
34/2022	4160/2022, de 03/03/2022	Constância	CONSTRUFORTE - Soc. de Construções e Empreitadas, Lda	Rua Luís de Camões, n.º 32 - Constância	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão do alvará de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 03-03-2022. 04-03-2022



Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação da Via Pública.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor presidente datado de 03/03/2022.-----

2.6 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS - APRECIACÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “ANTECEDENTES E IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE-----

O processo em análise diz respeito à construção de uma Estrutura Residencial para Idosos com uma capacidade de 75 residentes e Centro de Dia para 20 utentes, abrangendo duas parcelas de terreno, sitas na Capareira, Constância, freguesia de Constância, uma com a área de 13.426,00 m² e outra com 2.600 m², totalizando 16.026m², que integram o domínio público e privado municipal, respetivamente, e que foram objeto de um contrato Promessa de Cedência de Direito de Superfície celebrado entre o Município de Constância e a requerente, que acompanha o processo.-----

Este processo encontra-se devidamente instruído com os elementos e em função do procedimento aplicável, em conformidade com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor e, foi precedido de um Pedido de Informação Prévia (Processo n.º 167/2020) que, por deliberação camarária datada de 02-12-2020, foi aprovado favoravelmente com condicionantes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na sua redação atual (RJUE).-----

A área proposta para a intervenção de acordo com o PDM em vigor à data da entrada do requerimento inicial (Aviso n.º 10012/2015, publicado na II Série do Diário da República a 2 de setembro de 2015), encontra-se em solo urbano, classificada como solos urbanizados, na categoria de espaços residenciais tipo 1 (aproximadamente 1.350 m²) e, como solos urbanizáveis, na categoria de espaços para uso especial de equipamentos (aproximadamente 9.850 m²) onde está prevista a construção e, na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento a restante área de intervenção.-----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS-----

Em função da localização (serviços administrativos) e das características da intervenção, foi efetuada a consulta às entidades externas que se tinham de pronunciar



em razão das mesmas em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE.-----

Assim foram solicitados através do sistema informático -Portal do SIRJUE, os respetivos pareceres, designadamente à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, pois a área de intervenção localiza-se na área de desobstrução delimitada para o Aeródromo de Tancos, e a operação em causa enquadra-se nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969.-----

Em resposta ao solicitado, a DGRDN emitiu parecer favorável a 02-03-2022, referindo que: “...face à apreciação dos elementos constituintes do processo, não há inconveniente à pretensão...”.-----

Relativamente ao uso proposto, de acordo como disposto no n.º 2 do artigo 7.º (Requerimento e instrução) do Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, na atual redação, “A aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da autoridade de saúde”.-----

Assim, e como a requerente apresentou o Parecer do Instituto da Segurança Social, I.P. –Núcleo de Apoio Técnico de Santarém (anexo ao ofício n.º 260/2021 de 10-09-2021), e na altura não entregou juntamente com o Projeto de Arquitetura o respetivo Projeto de Segurança Contra Incêndios, impossibilitando então a consulta à Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi apenas solicitado através do Portal do SIRJUE o respetivo parecer à Autoridade de Saúde.

A Autoridade de Saúde, no seu ofício com a referência 314 SP/EDOCS, datado de 27-10-2021, “Após análise da memória descritiva e justificativa apresentada e apreciação do projeto de arquitetura...”, emitiu “parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO”, devendo ser cumpridos os requisitos enunciados no mesmo parecer.-----

Relativamente ao Parecer do Instituto da Segurança Social, I.P. –Núcleo de Apoio Técnico de Santarém, foram emitidos dois, o primeiro de teor desfavorável (ofício n.º 172/2021, datado de 11-06-2021) e o segundo (ofício n.º 260/2021 de 10-09-2021) já favorável, alertando, no entanto, para “...as considerações indicadas no presente parecer técnico, que deverão ser regularizadas em fase subsequente do processo de licenciamento”. De referir que o projeto agora em análise é a segunda versão aprovada pela Segurança Social, que foi registada nesta autarquia a 26-10-2021, juntamente com o requerimento n.º 12010/2021.-----



Posteriormente, a requerente deu entrada do requerimento n.º 820/2022, datado de 17 de janeiro último, com o projeto de segurança contra incêndios e respetiva “notificação de decisão final” da Autoridade Nacional de Proteção Civil, referindo que: “Após análise, considera-se que o pedido reúne todos os critérios definidos pela legislação em vigor, pelo que foi Deferido”, com parecer favorável decidido a 20-07-2021.-----

Deverá ser comunicado aos requerentes o teor dos pareceres que a autarquia solicitou diretamente, ressalvando-se a necessidade de cumprimento das condicionantes neles estabelecidas.-----

Como a edificação situa-se exclusivamente em área que integra o espaço urbanizável – espaços para uso espacial de equipamentos, não interferindo com a Reserva Ecológica Nacional (REN), não há lugar a parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT). Contudo salvaguarda-se desde já a possibilidade de se vir a consultar a CCDR-LVT, caso se verifique essa necessidade no âmbito do desenvolvimento do projeto de paisagem a concretizar para a área classificada como espaços verdes de proteção e enquadramento, designadamente para o espaço que integra a REN (cerca de 140 m²), na tipologia *Áreas com risco de erosão*.-----

Considerando que a futura construção prevista se situa a mais de 10m da linha de água existente que atravessa o terreno, não se verifica a necessidade de solicitar parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA). Chama-se, no entanto, a atenção da requerente que deverá previamente ser requerido à APA., em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Terrenos do Domínio Público Hídrico, o licenciamento de todas as intervenções a executar na faixa de Servidão do Domínio Hídrico (faixa com 10m de largura a contar da margem da linha de água), designadamente a eventual construção de muros ou vedações de delimitação da propriedade.-----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES-----

No que respeita às condicionantes urbanísticas do regime específico dos espaços para uso especial de equipamentos, estabelecido pelo artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor à data da entrada do requerimento inicial, único instrumento de planeamento de âmbito municipal a observar na área em causa, verifica-se o cumprimento integral de todas as disposições, considerando as áreas e demais especificações constantes nas peças desenhadas e quadro de áreas apresentado, designadamente no respeitante ao número de pisos – 2 (máximo 3) e altura máxima da edificação – 10,08 m (11 m) não se revelando a intervenção como uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes.-----



Alerta-se, contudo, para o facto de que o índice de impermeabilização máximo corresponde a 70% (nos espaços para uso especial de equipamentos), o que deverá ser tido em consideração no desenvolvimento do processo a apresentar posteriormente, designadamente quando forem definidos os materiais para os pavimentos exteriores nesta área (projeto paisagístico).-----

Naturalmente que a obra em causa, pelas suas características e dimensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º do RMUECC em vigor, assim considera-se para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE que a edificação é geradora de um impacto semelhante a uma operação de loteamento, encontrando-se, como tal, sujeita a deliberação do executivo camarário (uma vez que a competência para licenciar uma edificação com estas características não foi delegada no Exmo. Sr. Presidente na deliberação camarária datada de 28 de outubro de 2021), e, ao pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanas (TMU) de acordo com o disposto no artigo 114.º do RMUECC. A requerente solicitou isenção do pagamento destas últimas, atendendo a que se encontra registada como Instituição Particular de Solidariedade Social.-----

Para os devidos efeitos é de referir que a taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanas, corresponderia ao valor que a seguir se calcula, atendendo a que é feito o aproveitamento de todas as infraestruturas existentes.-----

$$\text{-----TMU (€) = [(0 x 0,40) + (0 x 0,30) + (1 x 16.026 x 1) + (1 x 16.026 x 3)] x 1 x 1,2-----}$$

$$\text{-----TMU = (16.026 + 48.078) x 1,2-----}$$

$$\text{-----TMU = € 76.924,80-----}$$

Relativamente às cedências e compensações em numerário ou em espécie, devidas por a operação urbanística ser considerada de impacto relevante, previstas no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE e de acordo com o estipulado nos artigos 117.º a 119.º do RMUECC, verifica-se que não há lugar às mesmas, uma vez que o artigo 82.º do PDM não prevê qualquer cedência para implantação de espaços verdes e equipamentos coletivos quando está em causa a construção de um equipamento, ou seja neste caso, a edificação se destine exclusivamente à atividade de apoio social, com alojamento.-----

Contudo aplica-se a esta operação urbanística o disposto no artigo 83.º do PDM especificamente o disposto nos números 1 a 3 desse artigo; permanecendo apenas a necessidade de garantir a cedência gratuita ao Município (domínio público) da(s) parcela(s) de terreno a ocupar pelas infraestruturas urbanas. Assim deverá a requerente na fase seguinte do processo assinalar, em planta, e quantificar a(s) área(s) dessa(s) parcela(s), de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 44.º do RJUE, áreas essas que de acordo com o quadro de áreas apresentado totalizam 2.382,37 m2.-----



INSERÇÃO URBANA IMPACTO NA ENVOLVENTE E INFRAESTRUTURAS-----

Sob o ponto de vista formal, a linguagem proposta para o edifício é muito contemporânea e a opção por dois pisos, sendo um abaixo da cota de soleira, possui o mérito de reduzir visualmente a escala do edificado relativamente à envolvente, proporcionando um enquadramento mais conseguido do extenso volume a construir, verificando-se conseqüentemente uma adequada inserção urbana da edificação na envolvente.-----

Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos estão de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor (RMUECC –artigo 20.º- Acabamentos em edifícios). Relativamente aos espaços exteriores, estes deverão ser alvo de um projeto paisagístico.-----

Quanto ao estacionamento é proposta a criação de 19 lugares de estacionamento descobertos mais 4 destinados a utentes com mobilidade condicionada e 3 reservados a ambulâncias, e lugares cobertos no piso -1, designadamente, 23 mais 3 reservados a ambulâncias e 3 lugares destinados a utentes com mobilidade condicionada; o que poderá enquadrar-se no disposto no *Quadro 8 -Parâmetros de dimensionamento de estacionamento* do artigo 82.º do PDM em vigor. Os lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, deverão cumprir com as condições impostas em 2.8.1 e 2.8.2. da Secção 2.8 das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na atual redação).-----

Relativamente às infraestruturas existentes no local, verifica-se que o terreno confina com vias públicas devidamente infraestruturadas, não havendo inconvenientes à realização da pretensão sob este ponto de vista.-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA-----

Funcionalmente, a estrutura residencial para idosos irá desenvolver-se em dois pisos, um acima da cota de soleira e outro abaixo da mesma. Os espaços de permanência e utilização coletiva estão concentrados numa zona central, com estreita relação com a entrada principal e o espaço exterior. Ao longo deste corpo central são distribuídas as quatro alas de alojamento, tendo em vista acomodar um total de 46 quartos, de entre os quais 29 quartos duplos e, 75 residentes, sendo que todos os espaços utilizados pelos residentes, incluindo os espaços de permanência e utilização coletiva e Centro de Dia para 20 utentes, se encontram ao mesmo nível (piso térreo).-----

Para além dos quartos, áreas de circulação, instalações sanitárias, núcleo de quartos de isolamento e enfermaria, salas de convívio/atividades, refeitório; áreas de receção e de direção, a área de cozinha(copas e apoio), serviços técnicos e administrativos (gabinete administrativo, gabinete de direção, sala de reuniões e gabinete técnico), são ainda



propostas uma sala de culto, biblioteca; espaço geriátrico e de ajudas técnicas; zona de fisioterapia e, cabeleireiro no piso 1 e, espaços de arrumos e arrecadações, a rouparia, instalações do pessoal(vestiários e instalações sanitárias), espaços de apoio e estacionamento coberto, situam-se no piso -1.-----

Tendo em atenção as disposições da legislação aplicável, verifica-se que na generalidade o Projeto cumpre as normas da Portaria N.º 67/2012, de 21 de março, quer no que respeita à estrutura orgânica proposta (composição de acordo com as áreas funcionais), quer no que respeita às áreas e características dos diferentes compartimentos e aos materiais previstos para revestimentos das superfícies, tal como atesta o parecer da Segurança Social já referido.-----

São propostas as áreas de implantação e de construção totais de 4.855,02 m² e 7.154,21 m², respetivamente. A volumetria totaliza os 31.604,85 m³.-----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis.-----

É proposta a vedação da propriedade, que na parte sujeita a controle prévio (confinante com a via pública), irá desenvolver-se numa extensão superior a 100 ml. A extensão exata da vedação confinante com a via pública deverá ser indicada pelo projetista na fase seguinte de desenvolvimento do processo, pois essa informação encontra-se omissa quer na memória descritiva quer nas peças desenhadas do projeto de arquitetura. A vedação será constituída por prumos metálicos colocados verticalmente e pintados na cor cinza, RAL 7035, com a altura média de 2,00 ml, propondo-se ainda a colocação de portões compostos por perfis de aço forrados a chapa e pintados na mesma cor. O alinhamento proposto para a vedação (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da Autarquia. A altura proposta deverá ser retificada de forma a cumprir o disposto no artigo 22.º (Muros de vedação) do RMUECC (altura máxima de 1,80 ml).-----

Chama-se desde já a atenção da requerente para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

Em face das considerações atrás referidas, o projeto de arquitetura em apreço encontra-se em condições de ser aprovado condicionalmente pelo executivo camarário, devendo a requerente cumprir integralmente as condições mencionadas neste parecer e nos do Instituto da Segurança Social, I.P. – Núcleo de Apoio Técnico de Santarém e da Autoridade de Saúde. Se o executivo camarário assim o deliberar, a requerente dispõe do prazo de seis meses, para apresentar os projetos de especialidades ainda em falta e demais elementos aplicáveis identificados no 16 do III (Elementos específicos do licenciamento) do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril, elaborados por técnicos legalmente habilitados, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, assim como os elementos do Projeto de Arquitetura que deverão ser sujeitos a retificação.-----

A ficha do INE com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, o comprovativo de inscrição do técnico responsável pelo projeto e coordenação de projeto na associação pública de natureza profissional respetiva, a calendarização da execução da obra, a estimativa do custo total da obra, o Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e demais elementos aplicáveis identificados nos n.os1 a 5 e n.º 15 do I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, já acompanham o processo.-----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos deve o promotor da obra apresentar na Câmara Municipal uma cópia do projeto de execução de arquitetura e de engenharia das especialidades, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, e em conformidade com o previsto no artigo 50.º do RMUECC, em vigor; ou opcionalmente apresentar os elementos em causa juntamente com os Projetos de Especialidades.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
168/2020	4797/2022, de 10/03/2022	Constância	Santa Casa da Misericórdia de Constância	Rua da Capareira - Constância	Apreciação de Projeto de Arquitetura – Estrutura Residencial para Idosos	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST e registado com o n.º interno 4797, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação condicionada do projeto de Arquitetura supracitado, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 10/03/2022 10-03-2022

À consideração do Executivo Camarário.”-----



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

2.7 - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, RELATIVA AO PRÉDIO SITO NA RUA DOS FUNDADORES DA SOCIEDADE RECREATIVA PORTELENSE, N.º 42, EM PORTELA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, verifica-se através do auto de vistoria datado de 11-02-2022, que o edifício em causa possui as condições e os requisitos necessários para ser constituído em regime de propriedade horizontal, ficando o mesmo a compor-se por quatro frações, todas distintas, autónomas e independentes entre si, conforme consta no conteúdo do respetivo auto de vistoria.-----

Em função do disposto e considerando o teor do auto de vistoria subscrito pelos peritos que constituem a comissão de vistorias, não se vê qualquer inconveniente em que seja emitida a certidão de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição das quatro frações, A a D, conforme o agora solicitado pela requerente.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
234/2021	4395/2022, de 04/03/2022	Santa Margarida da Coutada	Maria da Glória de Oliveira Godinho da Silva Pereira	Rua dos Fundadores da Sociedade Recreativa Portelense, n.º 42 - Portela	Pedido de Emissão de Certidão.	De acordo com o conteúdo da informação técnica registada sob o n.º 4395, de 04/03/2022 e prestada pela DMST, e do teor do respetivo auto de vistoria, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a emissão da certidão e propriedade horizontal. 11-03-2022

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão de propriedade horizontal.-----

3. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

3.1 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DO CONCELHO / FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM 2022 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Conforme solicitação do Senhor Presidente foram elaboradas as Normas de Participação nas Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem 2022.-----

As presentes normas, à semelhança de anos anteriores, foram trabalhadas a partir de normas pré-existentes, resultando num documento único no qual constam as normas das



Tasquinhas, dos Quiosques de Venda de Bebidas, do Espaço Jovem, da Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria e da Mostra de Saberes e Sabores do Concelho.-----

Assim, considerando que as presentes normas se enquadram na alínea ff), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cuja competência se encontra delegada no Senhor Presidente, conforme deliberação tomada na reunião ordinária de 28 de outubro de 2021, submete-se o documento para aprovação.-----

Após a respetiva aprovação, sugere-se que o documento final seja presente à reunião de Câmara, para conhecimento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PERERA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Conforme solicitação do Senhor Presidente foram elaboradas as Normas de Participação nas Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem 2022.

As presentes normas, à semelhança de anos anteriores, foram trabalhadas a partir de normas pré-existent, resultando num documento único no qual constam as normas das Tasquinhas, dos Quiosques de Venda de Bebidas, do Espaço Jovem, da Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria e da Mostra de Saberes e Sabores do Concelho.-----

Assim, considerando que as presentes normas se enquadram na alínea ff), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cuja competência se encontra delegada no Senhor Presidente, conforme deliberação tomada na reunião ordinária de 28 de outubro de 2021, submete-se o documento para aprovação.-----

Após a respetiva aprovação, sugere-se que o documento final seja presente à reunião de Câmara, para conhecimento.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária:-----

Ainda que este assunto seja apresentado apenas para conhecimento, considero que, no que respeita às tasquinhas, devia ser a câmara a ter a responsabilidade de fazer o seguro e colocar os extintores necessários. Seria até uma forma de apoiar as associações envolvidas.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

3.2 - PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CONSTÂNCIA, NO ÂMBITO DO PROJETO "SORRISOS ENTRE LETRAS" - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O projeto “Sorrisos Entre Letras” dinamizado pela Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill, iniciou-se em 2019 com dois grupos de voluntárias que periodicamente se reúnem nas freguesias de Montalvo e Santa Margarida, construindo bonecos, mantas e outros itens para ofertar a crianças internadas em hospitais portugueses. Este projeto teve desde o seu início o um caráter social, com ações de

combate à solidão e ao isolamento, mas também incentivar e apresentar ações culturais e a promoção da aprendizagem ao longo da vida, objetivos hoje presentes nas bibliotecas públicas.-----

A presente proposta vem alargar o projeto à freguesia de Constância e partiu de um grupo de voluntárias que abordou a Biblioteca Municipal, e após contactarmos o senhor Presidente da Junta de Freguesia, concordaram em apoiar este projeto.”-----

Anexa-se proposta de Protocolo e e-mails trocados com a Junta de Freguesia de Constância.-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação técnica 2733, de 15/02/2022 do técnico superior Nuno Ferreira, que aponta para a existência de um grupo de voluntárias residentes na freguesia de Constância que se mostraram disponíveis para participar na criação de um grupo do projeto na Freguesia de Constância e com a anuência do executivo da Junta de Freguesia em ser nosso parceiro.-----

Tenho a honra de propor,-----
que o executivo municipal, ao abrigo da alínea p), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação delibere favoravelmente a proposta apresentada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

3.3 - CONSULTA PÚBLICA - PROJETO DE REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUTOCARAVANISMO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

-A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22/12/2021, deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo;-----

-Em cumprimento do disposto no artigo 98º nº1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, através do Edital com nº registo 1531, de 27/01/2022, não tendo existido qualquer constituição de interessados;-----

-Findo esse prazo, foi elaborado o projeto de Regulamento ora citado;-----

-É competência da Assembleia Municipal a aprovação de Regulamentos Municipais com eficácia externa;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 101º, nº1 do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter o presente projeto de



regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicitação na 2ª série do Diário da República ou na publicação oficial do Município e no site institucional.-----

Mais se propõe que, após a consulta pública, e caso não haja contributos, o presente projeto de regulamento seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, sem necessidade de ser novamente presente à reunião de executivo, para efeitos do artigo 33º nº1, alínea k), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Sobre o projeto de regulamento apresentado, proponho que o artigo 9º seja corrigido, uma vez que se refere à área de serviço para autocaravanas, considerando que a mesma se situa na freguesia de Constância, o que não corresponde à realidade.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento a consulta pública.-----

3.4 - CENTRO CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA - ESCOLA CIÊNCIA VIVA - CARTA DE COMPROMISSO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Escola Ciência Viva é um projeto educativo, sem fins lucrativos, dotado de um programa de educação científica que integra o currículo escolar num ambiente de aprendizagem com as características de um Centro de Ciência, tendo como estrutura organizativa uma parceria institucional alargada a escolas, municípios e instituições científicas e de ensino superior.-----

A entidade gestora da Escola Ciência Viva- Centro Ciência Viva deve estabelecer acordos institucionais com Câmaras Municipais para o funcionamento regular e continuado da Escola Ciência Viva.-----

A Escola Ciência Viva permite que uma turma do 1º Ciclo do Ensino Básico possa passar uma semana (pelo menos), em ambiente fora de sala de aula, com o objetivo de que os alunos possam contactar com matérias e conteúdos físicos - em particular ideias, objetos e conceitos do dia a dia - com os quais se torne fácil o acesso a aprendizagens de matérias curriculares, mas acedidas de modo informal.-----

Neste âmbito, o Centro Ciência Viva de Constância comunicou a aprovação de candidatura a fundos do Plano de Recuperação e Resiliência, para o Centro Ciência Viva de Constância (CCVC) estabelecer a Escola Ciência Viva nos espaços do Centro, em contributo à vontade do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior e da Direção Geral de Educação de que todos os Centros Ciência Viva venham a ter uma Escola Ciência Viva a partir do ano letivo 2022-2023, sendo para tal necessário anexar Cartas de



Compromisso dos Agrupamentos e Municípios (no que se refere ao transporte e alimentação).-----

De acordo com a informação na candidatura foram incluídas 17 turmas – 13 do Agrupamento de Escolas de Constância e 4 do Agrupamento de Escolas Manuel Fernandes – Abrantes, solicitando o Centro Ciência Viva a assinatura de carta de compromisso anexa, em como o Município assegura o transporte e as refeições no ano letivo 2022/2023 e anos seguintes.-----

Face ao exposto, cumpre-me elencar infra os esclarecimentos prestados que se anexam:

1. Período de execução do projeto: “*será no ano letivo 2022/2023,2024/2025, admitindo-se a continuidade do projeto, se existirem condições e interesses (email de 4/03/2022 do Centro de Ciência Viva)*” ;-----

2. Transporte: “*Será articulado não interferindo nos circuitos e horários já definidos, quanto à calendarização ainda não está definida (email de 08/3/2022 do Agrupamento de Escolas)*”:-----

3. Refeições: “*o horário da refeição será idêntico ao das turmas que estejam nos estabelecimentos de ensino (email de 08/03/2022 do Agrupamento de Escolas de Constância)*”, e o Centro Ciência Viva de Constância de acordo com o senhor Diretor Executivo “*o espaço detém as condições necessárias.*”. No que concerne ao transporte das refeições do refeitório para o local, de acordo com o email de 8 de março de 2022, da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, os mesmos “*asseguram o referido transporte e destacam uma animadora para fazer o acompanhamento. No entanto solicitam o envio de refeições em individuais descartáveis para facilitar a sua distribuição, evitando-se assim toda a logística necessária ao tratamento dos recipientes*”.-----

De salientar que face ao parecer jurídico do Dr. Mikael Dias relativo a este assunto no documento 2840 do MyDoc de 04/3/2022, “*Não se vislumba no presente documento (Carta de Compromisso), qualquer objeção jurídica à sua assinatura. Realça-se, no entanto, que deverá ser previamente deliberado em sede de reunião do executivo a sua aprovação, visto ser o órgão com competência para tal, ao abrigo do artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Caso o prazo para a assinatura não se coadune com a calendarização das reuniões de câmara, poderá o Sr. Presidente decidir acerca do assunto, devendo o ato ser ratificado na reunião imediatamente a seguir (artigo 35º, nº3 do mesmo diploma)*”.-----

Deste modo e face ao elencado supra coloca-se à consideração superior a assinatura da Carta de Compromisso anexa, sugerindo em caso favorável o encaminhamento para aprovação em reunião do executivo camarário, visto ser o órgão com competência para



tal, ao abrigo do artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA:-----

“1. Considerando que de acordo com a alínea d), nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais é a Educação;-----

2. Considerando a informação com registo n.º 4669, de 09/03/2022, da técnica superior Maria João Ferreira referente ao pedido formulado pelo Centro Ciência Viva de Constância - Escola Ciência Viva;-----

3. Considerando o parecer jurídico presente no documento nº. 2840, movimento 5 do MyDoc de 04/3/2022, “*não havendo objeção jurídica à sua assinatura*”;-----

Tenho a honra de propor que o executivo camarário delibere favoravelmente a assinatura de Carta de Compromisso, assumindo o Município o compromisso de garantir o transporte e alimentação no funcionamento da Escola Ciência Viva que será dinamizada pelo Centro Ciência Viva de Constância, ao abrigo do artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

-----**4. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

Não houve público.-----

-----**5. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e quinze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Luiz Afonso Santos de Oliveira

A Coordenadora Técnica,

Luíza Maria Pereira Rodrigues Silveira



Constância
MUNICÍPIO

Normas de Participação

**Festas do Concelho /
Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem
15, 16, 17 e 18 de abril de 2022**

Tasquinhas

Quiosques de Venda de Bebidas

Espaço Jovem

Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria

Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

ÍNDICE

Nota Justificativa	3
Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º - Norma habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º - Organização	4
Capítulo II - Tasquinhas	4
Artigo 5.º - Número de Tasquinhas	4
Artigo 6.º - Inscrição	4
Artigo 7.º - Horário de funcionamento	5
Artigo 8.º - Obrigações das Associações/Coletividades	5
Artigo 9.º - Obrigações do Município	5
Capítulo III - Quiosques de venda de bebidas	5
Artigo 10.º - Número e local dos Quiosques	5
Artigo 11.º - Horário de funcionamento	5
Artigo 12.º - Inscrição	6
Capítulo IV - Espaço Jovem	6
Artigo 13.º - Número de Associações e local do espaço	6
Artigo 14.º - Inscrição	6
Artigo 15.º - Horário de funcionamento	6
Artigo 16.º - Animação e licenças	6
Capítulo V - Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho	7
Artigo 17.º - Número, local, e dimensões dos stands	7
Artigo 18.º - Inscrição	7
Artigo 19.º - Custo da Inscrição	7
Artigo 20.º - Pagamento	7
Artigo 21.º - Desistência	8
Artigo 22.º - Deveres dos participantes	8
Artigo 23.º - Deveres da organização	8
Artigo 24.º - Licenciamento	8
Artigo 25.º - Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem	8
Artigo 26.º - Identificação e utilização dos módulos	9
Artigo 27.º - Horário das mostras	9
Capítulo VI - Disposições finais	9
Artigo 28.º - Exclusão da responsabilidade	9
Artigo 29.º - Reclamações	9
Artigo 30.º - Preços a praticar	9
Artigo 31.º - Dúvidas e omissões	9
Artigo 32.º - Entrada em vigor	9



NOTA JUSTIFICATIVA

As Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem adiante designadas simplesmente por "FCFNSBV", são realizadas anualmente e têm como principais objetivos a preservação e a valorização dos costumes, das tradições e das vivências locais.

A Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria e a Mostra de Saberes e Sabores do Concelho surgem como um atrativo para os visitantes, mostrando de forma dinâmica artes e saberes que se mantêm indelévels ao longo do tempo.

As tasquinhas e os quiosques de vendas de bebidas resultam de um desafio que a Câmara Municipal de Constância coloca ao movimento associativo do Concelho. Por um lado, divulga-se a gastronomia do Concelho e da Região. Não menos importante, são as receitas financeiras arrecadadas através das tasquinhas/quiosques que são fundamentais para o desenvolvimento das diversas atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais que as Associações desenvolvem ao longo do ano.

Pretende-se, assim, presentear todos aqueles, que de norte ao sul do país, procuram nestas Festas o que de mais genuíno e autêntico este Concelho tem para oferecer, inculindo em quem nos visita a vontade de regressar.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborada a NORMA de Participação nas FCFNSBV.



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

As presentes normas visam definir o procedimento de inscrição, obrigações e direitos a observar pelos interessados em participar nas FCFNSBV, fornecendo regras orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos das FCFNSBV:

- a) Promover e divulgar os produtos e as atividades locais;
- b) Proporcionar acesso às diferentes formas de expressão cultural;
- c) Dinamizar a atividade económica;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;
- e) Incentivar a criatividade das gentes locais, proporcionando espaço para apresentação de trabalhos artísticos e outros;
- f) Ajudar as Associações/Coletividades na prossecução das suas atividades;
- g) Divulgar a gastronomia do Concelho e da Região.

Artigo 4.º

Organização

1. A organização das FCFNSBV é da inteira responsabilidade do Município de Constância.
2. A organização manterá em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto das Festas, sito no Posto de Turismo.
3. É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Capítulo II

Tasquinhas

Artigo 5.º

Número de Tasquinhas

A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de cinco tasquinhas que não possuam espaço próprio.

Artigo 6.º

Inscrição

1. Podem-se inscrever para a dinamização de uma tasquinha as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.



2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo I) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte email: geral@cm-constancia.pt até ao dia 18 de março de 2022.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no artigo 5.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presente. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

As tasquinhas podem abrir a partir das 9h00 e devem encerrar impreterivelmente até às 4h00.

Artigo 8.º

Obrigações das Associações/Coletividades

1. São obrigações das Associações/Coletividades:
 - a) Seguro de responsabilidade civil contra os eventuais danos causados a terceiros durante o funcionamento da tasquinha que seja dinamizada em espaço próprio;
 - b) Seguro de acidentes pessoais contra eventuais danos causados aos colaboradores que permitem o funcionamento da tasquinha;
 - c) Colocação de extintores em número adequado com vista à prevenção de eventuais incêndios;
 - d) Ter o material de serviço como grades, vasilhame, barris, etc., devidamente arrumado e guardado no espaço de apoio;
 - e) Não promover no espaço da tasquinha jogos eletrónicos, matraquilhos ou outros;
 - f) Cumprimento das regras de higiene e segurança perante as Autoridades Sanitárias e Económicas.

Artigo 9.º

Obrigações do Município

1. São obrigações do Município:
 - a) Atribuir 4 livre-trânsito a cada tasquinha;
 - b) Realizar uma vistoria a todas as tasquinhas para efeitos de averiguação de todos os preceitos legais em vigor no âmbito das regras de higiene e segurança;
 - c) Seguro de responsabilidade civil contra os eventuais danos causados a terceiros durante o funcionamento de tasquinha em espaço cedido pelo Município.

Capítulo III

Quiosques de Venda de Bebidas

Artigo 10.º

Número e local dos Quiosques

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de quatro quiosques que não possuam espaço próprio.
2. O local de instalação dos quiosques será definido pelo Presidente de Câmara.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

Os quiosques podem abrir a partir das 9h00 e devem encerrar impreterivelmente até às 4h00.



Artigo 12.º**Inscrição**

1. Podem-se inscrever para a dinamização de um quiosque as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo II) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte email: geral@cm-constancia.pt, até ao dia 18 de março de 2022.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no número 1 do artigo 10.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Capítulo IV**Espaço Jovem****Artigo 13.º****Número de Associações e local do espaço**

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação do espaço jovem que será explorado no máximo por duas Associações/Coletividades do Concelho
2. O local de instalação do espaço será definido pelo Presidente de Câmara.

Artigo 14.º**Inscrição**

1. Podem-se inscrever para a dinamização do espaço jovem as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha ou quiosque de venda de bebidas e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo III) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail: geral@cm-constancia.pt até ao dia 18 de março de 2022.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 13.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 15.º**Horário de funcionamento**

O espaço jovem pode abrir a partir das 15h00 e deve encerrar até às 4h00, nas sexta-feira, no sábado e no domingo da FCFNSBV, na segunda feira encerra impreterivelmente às 02h00.

Artigo 16.º**Animação e licenças**

É da inteira responsabilidade dos promotores do espaço jovem a contratação da animação para o mesmo, bem como os licenciamentos necessários junto da Sociedade Portuguesa de Autores.



Capítulo V

Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

Artigo 17.º

Número, local e dimensões dos stands

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de 46 stands.
2. A localização dos stands será na Rua João Lopes Leitão.
3. Os stands terão as seguintes dimensões:
 - a) 2m (frente) x 3m
 - b) 3m (frente) x 2m
 - c) 3m x 3m

Artigo 18.º

Inscrição

1. Podem-se inscrever para a dinamização dos stands de artesanato e de doçaria todas as pessoas singulares e coletivas legalmente habilitadas para o exercício da atividade.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo IV) disponível no serviço de atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail geral@cm-constancia.pt até ao dia 18 de março de 2022.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 17.º das presentes normas a seleção das entidades será efetuada com base em critérios, nomeadamente: possuir cartão de artesão; artesanato representativo da área de residência ou região; artesão que trabalhe ao vivo durante a mostra; artesanato único; enquadramento por setores de atividade; analisados por uma comissão designada pelo Presidente de Câmara.
4. No caso da inscrição não ser selecionada, será incluída numa lista de candidatos suplentes.

Artigo 19.º

Custo da Inscrição

1. A atribuição dos stands terá um custo correspondente:
 - a) Stand 2m (frente) x 3 m – valor 100€
 - b) Stand 3m (frente) x 2 m – valor 100€
 - c) Stand 3m x 3 m – valor 150€
2. A Câmara Municipal disponibiliza dois stands que serão cedidos de forma gratuita aos artesãos do Concelho.
3. Para além do valor a pagar pelo stand, caso algum artesão pretenda uma capacidade elétrica superior à existente – 16 amperes – deverá comunicar tal facto na ficha de inscrição, acrescendo o seguinte valor:
 - a) 20 amperes – 25,00 €;
 - b) 25 amperes – 35,00 €;
 - c) 30 amperes – 45,00 €.

Artigo 20.º

Pagamento

1. Os artesãos têm cinco dias após a receção da notificação de aceitação da sua inscrição para efetuar o respetivo pagamento na tesouraria municipal, das 9h00 às 16h30 ou por transferência bancária para o NIB 0035 0261 0000023513085.
2. A participação só se torna definitiva após a boa receção do comprovativo de pagamento.



Artigo 21.º
Desistência

1. As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até à última segunda-feira que antecede o fim-de-semana das FCFNSBV, pelos meios indicados no número 2 do artigo 18.º.
2. A desistência implica a não devolução do valor da inscrição.

Artigo 22.º
Deveres dos participantes

1. São deveres dos participantes:
 - a) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
 - b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
 - c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
 - d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
 - e) Salvaguardar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
 - f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
 - g) Respeitar o respetivo período de funcionamento;
 - h) Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização;
 - i) É proibido aos artesões fazerem publicidade sonora no recinto das mostras;
 - j) Devem entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado.
 - k) É expressamente proibido a venda de rifas, espanta espíritos, vendas por catálogo e realização de sorteios.

Artigo 23.º
Deveres da organização

São deveres da organização:

- a) Iluminação geral e a eletrificação dos módulos;
- b) Limpeza dos espaços públicos do recinto;
- c) Assegurar a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público.

Artigo 24.º
Licenciamento

É da inteira responsabilidade dos participantes as licenças, seguros e outras obrigações legais para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.

Artigo 25.º
Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem

1. O participante não poderá retirar o seu material antes do término oficial das Festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.
2. A montagem dos locais atribuídos poderá ser efetuada no dia anterior à abertura das mostras, ressalvando-se o facto que o recinto apenas terá vigilância a partir do dia da abertura das mostras, devendo a montagem estar concluída até às 14h00 desse dia.
3. A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas a contar da data de encerramento das FCFNSBV.
4. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para abertura dos vários certames, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.
5. Não podem ser obstruídos quaisquer percursos de evacuação ou saídas, nem a sinalização de segurança e meios de intervenção, tais como extintores e bocas-de-incêndio.



Artigo 26.º**Identificação e utilização dos módulos**

1. Cada módulo das mostras será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
2. É proibida a aplicação de tintas, pregos, parafusos, materiais inflamáveis e/ou tóxicos nos elementos de construção e decoração aplicáveis nos painéis dos módulos.

Artigo 27.º**Horário das mostras**

As mostras funcionarão todos os dias do certame, sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira, no seguinte horário: das 15h00 às 23h00, sem interrupção.

Capítulo VI

Disposições Finais**Artigo 28.º****Exclusão da responsabilidade**

1. Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, seu horário ou atraso na sua realização.
2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior dos espaços cedidos.

Artigo 29.º**Reclamações**

Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no Secretariado (Posto de Turismo) da organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

Artigo 30.º**Preços a praticar**

No caso das tasquinhas, dos quiosques de venda de bebidas e do espaço jovem as bebidas e sempre que possível a comida confeccionada deverá ser vendida pelo mesmo preço a acordar entre as entidades envolvidas.

Artigo 31.º**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos por Despacho do Presidente de Câmara.

Artigo 32.º**Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por despacho do Presidente de Câmara.





Constância
MUNICÍPIO

Projeto de Regulamento

**EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE AUTOCARAVANISMO**

Aprovado em Reunião de Câmara de dd.mm.aaaa

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Handwritten notes in blue ink on the right edge of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Projeto de Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo

Projeto de Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo

Preâmbulo

O turismo é hoje a grande alavanca do desenvolvimento dos territórios, na medida em que a procura de outras gentes e lugares constitui uma dinâmica nacional e internacional que move a população em geral.

A prática de autocaravanismo tem sido uma constante e por isso tem vindo a contribuir para o desenvolvimento do turismo, do comércio local e regional, daí haver uma preocupação em dotar o Concelho de espaços que disponham das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, recolha e descarga das cassetes e águas negras, respetivo abastecimento de água e utilização de eletricidade, daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Um das principais preocupações com estes equipamentos é evitar os parqueamentos selvagens, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público.

É importante que os autocaravanistas compreendam, que a boa prática de atitudes menos corretas contribui para dificultar as condições de acessibilidade e de receção em muitos locais, com particular destaque na zona histórica e ribeirinha de Constância.

A prática do autocaravanismo responsável que contribua para a boa imagem desta forma de Turismo, e para que seja bem acolhido, deve haver respeito pelos outros, pelo meio ambiente e pelas populações que visitam.

Com a publicação do Decreto -Lei n.º 39/2008 de 7 de março, foi criado um novo regime relativo às autocaravanas, que posteriormente veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro e, mais recentemente, após a promulgação e publicação da Lei 66/2021, de 24 de agosto (que modifica o regime de estacionamento, pernoita e estacionamento de autocaravanas, alterando o Código da Estrada e o Regulamento de Sinalização do Trânsito), foram introduzidas alterações quanto ao regime de proibições a que estavam sujeitos os proprietários de autocaravanas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas rr) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o presente Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo é submetido a aprovação da Câmara Municipal para que, logo após o período de Consulta Pública, seja remetido para aprovação final da Assembleia Municipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in black ink at the bottom right corner.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de março, artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento regula o exercício da atividade de autocaravanismo dentro dos limites da Vila de Constância.

Artigo 3.º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se apenas à Freguesia de Constância.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos de presente Regulamento, consideram -se as seguintes definições:

- a) Campismo — atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e autocaravanas;
- b) Autocaravana — veículo automóvel, com tração ou reboques, concebido e apetrechado para servir de habitação;
- c) Estacionamento — paragem temporária em determinado local;
- d) Aparcamento — arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 8.º deste Regulamento.

CAPÍTULO II AUTOCARAVANISMO

Artigo 5.º Prática do Autocaravanismo

Na Freguesia de Constância só é permitido o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar nos locais legalmente consignados e definidos no artigo 9.º do presente regulamento, para a prática do autocaravanismo

Artigo 6.º Estacionamento

Fora dos locais destinados à prática do autocaravanismo,

apenas é permitido o estacionamento das viaturas, nos termos legalmente definidos, nomeadamente de acordo com o Código da Estrada.

Artigo 7.º Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas

O aparcamento e estadia em espaços destinados exclusivamente a autocaravanas ficam condicionados ao pagamento de uma taxa de utilização, limitada no tempo, e às demais normas estabelecidas para o efeito, à exceção do local identificado no artigo 9.º, alínea b), cuja fruição é gratuita.

Artigo 8.º Aparcamento

1. Será considerado aparcamento sempre que se verificarem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque:
 - a) Arriar os estabilizadores e colocar calços;
 - b) Abrir janelas laterais das autocaravanas;
 - c) Despejar depósitos de águas residuais;
 - d) Colocar degrau de acesso;
 - e) Estender roupa;
 - f) Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
 - g) Pernoitar.
2. O aparcamento fica limitado ao espaço delimitado para o efeito.
3. No caso de se verificar aparcamento fora dos locais definidos no artigo 9.º, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 9.º Locais consignados para a prática de Autocaravanismo

1. Na Freguesia de Constância estão consignados os seguintes locais para a prática do autocaravanismo:
 - a) Parque de Campismo e Autocaravanismo de Constância;
 - b) Área de Serviço de Autocaravanas (junto ao Centro Náutico de Constância);
2. A prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no número anterior está sujeita a contraordenação nos termos dos artigos 16.º e 17.º

Artigo 10.º Taxas

- I. A utilização do espaço para a prática de autocaravanis-

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Todos' written vertically.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



mo identificado no artigo 9.º, alínea a), fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização.

2. Os montantes e modo de pagamento encontra-se divulgado no respetivo espaço da prática de autocaravanismo.

Artigo 11.º **Condições gerais de utilização**

1. A entidade gestora do espaço destinado exclusivamente a autocaravanas está obrigada a afixar a taxa de utilização, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local bem visível.
2. Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e estacionamento no espaço, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidade.

CAPÍTULO III **CONDUTAS** **Artigo 12.º** **Condutas**

Os autocaravanistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro.

CAPÍTULO IV **DIREITOS E DEVERES DOS AUTOCARAVANISTAS**

Artigo 13.º **Direitos**

São direitos dos autocaravanistas:

- a) Utilizar as instalações e serviços da Área de Serviço de Autocaravanas, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável.
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas Parque de Campismo e Autocaravanismo de Constância, que estarão expostas em tabela afixada em local próprio.
- c) Aceder ao livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
- d) Exigir pelos seus direitos por parte das autoridades político-administrativas, policiais, e outras, bem como pelos autocaravanistas.

Artigo 14.º **Deveres**

Constituem deveres dos autocaravanistas:

- a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Respeitar rigorosamente a regulamentação de estacionamento de veículos automóveis ligeiros ou pesados, de forma a garantir a segurança do tráfego, dos peões, a visibilidade de estabelecimentos comerciais, de monumentos, ou residências particulares, respeitar o tempo máximo de permanência permitido no local de estacionamento.
- c) Estacionar a autocaravana no espaço público destinado a esse fim e no respeito pela alínea anterior.
- d) Respeitar as necessidades dos outros autocaravanistas, sobretudo quando está em causa a escolha de espaços muito desejada por todos.
- e) Acatar dentro da Área de Serviço de Autocaravanas a autoridade dos funcionários responsáveis pelo seu funcionamento.
- f) Não acampar fora das áreas expressamente autorizadas para o efeito.
- g) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas.
- h) Instalar e manter o espaço da autocaravana e respetivo equipamento de acordo com as normas vigentes na Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- i) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de águas residuais, a energia elétrica, entre outros serviços de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água e energia.
- j) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros.
- k) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados fechando as válvulas de segurança após utilização.
- l) Tomar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos.
- m) Não causar danos na Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo, nem em quaisquer das suas instalações, nem em bens de outros utilizadores ou de terceiros.

d
MA
[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Projeto de Regulamento para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo

- n) Alertar os colaboradores da Área de Serviço de Autocaravanas e Parque de Campismo e Autocaravanismo para situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais utilizadores.
- o) Utilizar só uma tomada elétrica por cada autocaravana ao abastecer de eletricidade, após autorização e pagamento de acordo com o estipulado pela entidade gestora.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 15.º
Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal, às autoridades policiais e outras entidades policiais e administrativas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração.
3. As autoridades policiais e administrativas que verificarem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respetivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Constância.

Artigo 16.º
Contraordenações

1. Constituem contraordenações a prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no artigo 9.º, bem como em violação com o disposto no presente Regulamento.
2. A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.
3. A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de sanções é da competência do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro respetivo.
4. O produto das coimas constitui receita do Município, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 17.º
Coimas

1. As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas entre os € 50 (cinquenta euros) e os € 200 (duzentos euros), conforme a sua gravidade, sem prejuízo da aplicação de outras

sanções, nomeadamente a interdição de acesso à área de serviço, pela falta de pagamento da taxa devida.

2. O proprietário e o autocaravanista são solidariamente responsáveis pelo pagamento das coimas previstas no presente Regulamento, bem como pelas despesas ocasionadas com a sua cobrança.
3. A câmara municipal, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador no âmbito da competência delegada, e comunicação ao Autocaravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar da Área de Serviço para autocaravanas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 18.º
Omissões

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância.

Artigo 19.º
Restrições

As regras estabelecidas pelo presente Regulamento podem sofrer restrições por razões de força maior, decorrentes de decisões de qualquer órgão da administração central e/ou local.

Artigo 20.º
Direito Subsidiário

Em tudo quanto não esteja previsto no regulamento, aplica-se subsidiariamente a legislação especial sobre o exercício da atividade de caravanismo, nomeadamente, a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.